

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE EXTENSAO DO PROGRAMA DE POS-GRADUACAO EM SAÚDE PÚBLICA EM REGIÃO DE FRONTEIRA**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE EXTENSAO: FORMAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM SAÚDE PÚBLICA EM REGIÃO DE FRONTEIRA DO PROGRAMA DO PROGRAMA DE POS-GRADUACAO EM SAÚDE PÚBLICA EM REGIÃO DE FRONTEIRA**

**CAPITULO I**

**DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º. O Programa de Extensão "Formação Interdisciplinar em Saúde Pública em Região de Fronteira do Programa" do Programa de Pos-Graduação em Saúde Pública em Região de Fronteira - nível de Mestrado, lotado no Centro de Educação, Letras e Saúde - CELS, do Campus de Foz do Iguaçu, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná- UNIOESTE, tem como objetivo congrega projetos, cursos, eventos, prestação de serviço e demais atividades extensionistas pertinentes ao Programa de Pos-Graduação em Saúde Pública em Região de Fronteira por meio de ações que vinculem o ensino, a pesquisa e a extensão, por meio das produções no âmbito do Mestrado extensivas a graduação e a comunidade externa.

Art. 2º. Para cumprir suas finalidades, o Programa de Extensão "Formação Interdisciplinar em Saúde Pública em Região de Fronteira do Programa" do Programa de Pós-graduação em Saúde Pública em Região de Fronteira poderá:

I - promover periodicamente seminários de pesquisas, congressos, simpósios, mesas redondas, oficinas, ciclos de palestras para estudos e debates, dentre outros, com a finalidade

de aprofundar a reflexão acerca dos projetos de extensão interdisciplinares em âmbito de fronteiras;

II - vincular discussões, produções e pesquisas no âmbito do Mestrado extensivas a Graduação e a comunidade externa;

III - propor encontros dialógicos de pesquisas entre pares e grupos de pesquisas, bem como, seminários, no qual os pós-graduandos irão expor suas produções à comunidade científica, estes convites também são extensivos aos egressos do Programa de Pos-Graduação em Saúde Pública em Região de Fronteira;

IV - ofertar cursos de formação continuada para professores da Educação Básica com foco na promoção da saúde e prevenção de agravos, podendo incluir as modalidades de educação especial, indígena e educação de jovens e adultos;

V - aproximar as discussões, entre pesquisadores e pós-graduandos(as), acerca da fronteira e sua alteridade;

VI - organizar seminários e diálogos sobre as pesquisas desenvolvidas no âmbito do Programa de Pos-Graduação em Saúde Pública em Região de Fronteira a fim de construir a cultura da participação;

VII - congregar esforços de pesquisa entre acadêmicos afim de superar a visão racional do fazer por outra expressão que signifique interação com conhecimentos científicos com novas formas de diálogo;

VIII - promover intercâmbio em nível nacional e internacional com instituições de Ensino Superior, para mobilidade docente e discente conforme regulamentação afeta;

IX - propor a cooperação por meio da interdisciplinaridade entre as áreas de pesquisas do Programa de Pos-Graduação em Saúde Pública em Região de Fronteira, além das fronteiras disciplinares que tem traduzido boa parte da ciência institucionalizada;

X - estabelecer diálogos, por meio de atividades continuadas, que busquem construir a interação das ciências, em dialogo que devem envolver pesquisadores, estudantes e sociedade;

XI - desenvolver outras atividades afins, desde que respeitada a natureza deste Programa e do presente Regulamento.

Art. 3º. O Programa Formação Interdisciplinar em Saúde Pública em Região de Fronteira do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública em Região de Fronteira reger-se-á

pela Resolução da Universidade Estadual do Oeste do Paraná que estabelece normas e procedimentos específicos para atividades de extensão, pelas disposições deste Regulamento e por outras normas e determinações superiores.

## **CAPITULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 4º. O Programa Formação Interdisciplinar em Saúde Pública em Região de Fronteira do Programa de Pos-Graduação em Saúde Pública em Região de Fronteira constituir-se á de uma equipe composta pela Coordenação, Vice coordenação, por ministrantes de cursos (docentes e acadêmicos) e por técnicos administrativos vinculados a ele.

§ 1º. O Coordenador, o Vice coordenador e os Colaboradores deverão ser docentes com formação em áreas afins do Programa de Pos-Graduação em Saúde Pública em Região de Fronteira ou possuir atividades vinculadas ao mesmo e pertencentes ao quadro geral de servidores da Unioeste.

§ 2º. A equipe de ministrantes pode ser composta por docentes e acadêmicos do Programa de Pos-Graduação em Saúde Pública em Região de Fronteira da Unioeste e por colaboradores externos, desde que tenham formação em áreas afins ao Programa ou possuam atividades vinculadas ao mesmo.

§ 3º. A Coordenação do Programa será integrada pelo Coordenador e Vice Coordenador do Programa de Pós-Graduação Mestrado em Saúde Pública em Região de Fronteira.

§ 4º. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes nas reuniões de Colegiado do PPGSRF.

## **CAPITULO III**

### **DAS COMPETÊNCIAS**

#### **Seção I**

#### **Da Coordenação**

Art. 5°. Compete a Coordenação do Programa Formação Interdisciplinar em Saúde Pública em Região de Fronteira do Programa de Pos-Graduação em Saúde Pública em Região de Fronteira:

I- administrar e representar o Programa;

II - coordenar, orientar e emitir parecer sobre todas as atividades relacionadas ao Programa;

III- gerir a aplicação dos recursos destinados as atividades do Programa;

IV- convocar e presidir reuniões gerais do Programa;

V- avaliar as atividades ofertadas pelo Programa;

VI - promover a integração das atividades desenvolvidas pelo Programa com a Graduação, outras universidades e instituições nacionais e internacionais;

VII- acompanhar as ações dos(as) bolsistas vinculados ao Programa;

VIII - elaborar e apresentar a Pró-reitora de Extensão o plano de atividades;

IX - participar de reuniões quando convocado(a);

X - cumprir e fazer cumprir esse Regulamento;

XI - desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo único: A avaliação das atividades do programa será realizada de forma contínua por comissão de docentes do Colegiado do Programa de Pos-Graduação em Saúde Pública em Região de Fronteira com a participação de pós-graduandos no decurso do período, avaliando o reflexo e interação frente as atividades propostas nas formações.

## **Seção II**

### **Do Vice coordenador**

Art. 6°. Compete ao Vice coordenador do Programa Formação Interdisciplinar em Saúde Pública em Região de Fronteira do Programa de Pos-Graduação em Saúde Pública em Região de Fronteira:

I - apoiar e acompanhar as atividades de extensão aprovadas pela Unioeste no âmbito do Programa;

II - auxiliar o Coordenador na organização, planejamento, orçamento de investimentos e despesas necessárias ao Programa;

III - receber as correspondências e processos afetos ao Programa, acompanhando sua tramitação;

IV- avaliar as atividades ofertadas pelo Programa;

V- participar das reuniões do Programa;

VI- acompanhar as ações dos bolsistas vinculados ao Programa;

VII - desenvolver atividades deliberadas em reunião geral da equipe;

VIII - substituir o Coordenador na sua ausência;

IX- cumprir e fazer cumprir esse Regulamento;

X- desenvolver outras atividades correlatas.

### **Seção III**

#### **Dos Ministrantes**

Art. 7º. Compete aos ministrantes do Programa Formação Interdisciplinar em Saúde Pública em Região de Fronteira do Programa de Pos-Graduação em Saúde Pública em Região de Fronteira:

I- participar das reuniões;

II- atender as orientações da Coordenação;

III- cumprir o cronograma estabelecido e definido nas reuniões;

IV- desenvolver atividades propostas pelo Programa;

V- cumprir e fazer cumprir esse Regulamento

### **Seção IV**

#### **Do Técnico-Administrativo**

Art. 8º. Compete aos(as) Técnico-Administrativos do Programa Formação Interdisciplinar em Saúde Pública em Região de Fronteira do Programa de Pos-Graduação em Saúde Pública em Região de Fronteira:

I - zelar pelo espaço físico e equipamentos que dão suporte ao Programa Formação Interdisciplinar em Saúde Pública em Região de Fronteira do Programa de Pos-Graduação em Saúde Pública em Região de Fronteira;

II- garantir a abertura das salas nos horários em que estes espaços serão utilizados;

III - atender as orientações da Coordenação do Programa

IV - participar das reuniões do Programa, quando convocado;

V - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

#### **CAPITULO IV**

#### **DAS VAGAS DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA**

Art. 9º. Serão destinadas vagas das atividades ofertadas dentro do Programa para a comunidade interna e externa.

Art. 10º. Entende-se por comunidade interna os acadêmicos de graduação, pós-graduação docentes e agentes universitários;

Art. 11º. Entende-se por comunidade externa toda e qualquer pessoa que não tenha vínculo de qualquer natureza com a Unioeste;

Art. 12º. Para participar das atividades do Programa o candidato deverá observar os critérios definidos pelo proponente da atividade;

Art. 13º. O Programa deverá divulgar suas ações e atividades por intermédio de imprensa local e de mecanismos internos, redes sociais, cujos convites deverão conter as informações necessárias para inscrição de interessados.

#### **CAPITULO V**

## **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 14°. O Programa Formação Interdisciplinar em Saúde Pública em Região de Fronteira será mantido pelo Programa Saúde Pública em Região de Fronteira e por atendimento as chamadas junto aos órgãos de fomento.

Art. 15°. Os recursos financeiros provenientes das atividades e eventos do Programa são gerenciados pela Unioeste ou Fundações ou Instituto regularmente conveniados com a Unioeste.

## **CAPITULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16°. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação em conjunto com a Pró-Reitora da Extensão, cabendo recursos ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unioeste.